



FRAUDE FISCAL QUALIFICADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação contra 1 (um) arguido (pessoa singular) e contra 2 (duas) sociedades comerciais por aquele representadas, pela prática de um crime de fraude fiscal qualificada.

Em causa está a venda, no ano de 2015, de um navio, através da interposição de uma estrutura societária constituída em Malta, que teve por objetivo ocultar os reais valores da venda e evitar a sua sujeição a tributação em Portugal.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que a concreta e efetiva transação comercial de compra e venda do navio operacionalizou-se entre uma sociedade portuguesa e uma sociedade norueguesa, tendo a intervenção da estrutura societária constituída em Malta, com a sociedade operacional já extinta, sido meramente instrumental e sem conteúdo comercial.

Da operação de venda resultou um ganho de 3 726 093,00€ (três milhões setecentos e vinte e seis mil e noventa e três euros), que configura um rendimento de capital (Categoria E), nos termos do disposto no Art.º 5.º do Código do IRS (“CIRS”), sujeito a retenção na fonte, nos termos da al. a) do n.º 2 do Art. 101.º, à taxa liberatória de 28% prevista na al. a) do n.º 1 do Art. 71.º, também do CIRS.

Este montante, porém, não foi atempadamente declarado, como devia, em sede de IRS, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do recebimento de tal valor, conforme preceituado no artigo 98.º, n.º 3, do CIRS.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

O que possibilitou a obtenção de uma vantagem ilegítima, em sede de IRS, no montante de 1 043 306,04€ (3.726.093,00€*28%).

O ganho obtido foi sendo parcialmente declarado e tributado nas declarações de rendimentos modelo 3 de IRS entregues em 2016, 2017, 2018 e 2020, relativas aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2019, num total de 2 650 000,00€ (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil euros)

Em 31 de Janeiro de 2025, foi declarado e tributado o valor em falta de 1 076 093,00€ (um milhão, setenta e seis mil e noventa e três euros).

Foi deduzido pedido de indemnização civil, em representação do Estado, no valor correspondente ao dos juros compensatórios que se apurou estarem em falta, no montante total de 110 124,95€ (cento e dez mil, cento e vinte e quatro euros e noventa e cinco céntimos).

Os arguidos encontram-se a aguardar julgamento, sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público dirigiu a investigação coadjuvado pela Autoridade Tributária (AT) - Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE).

NUIPC 47/18.0IDVCT

Data da acusação: 03-04-2025